



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2023

Estabelece tabela progressiva mensal diferenciada e favorecida para efeito de determinação do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o resultado da atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado LUCIANO AMARAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, propõe estabelecer tabela progressiva mensal diferenciada e favorecida para determinação do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o resultado da atividade rural, conforme a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990. Atualmente, a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) não diferencia a atividade rural de outras fontes de renda.

A proposição apresenta uma tabela progressiva mensal que estabelece alíquotas e parcelas a deduzir do IR, conforme faixas de base de cálculo. De acordo com a proposta, rendimentos até R\$ 5.000,00 seriam isentos. Às faixas seguintes seriam aplicadas alíquotas variando de 7,5%, para rendimentos superiores a R\$ 5.000,00, até 35%, no caso de rendimentos superiores a R\$ 13.500,00.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento





Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei estabelece uma tabela de imposto de renda para o produtor rural pessoa física. Essa tabela, específica para determinação do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o resultado da atividade rural, possui alíquotas que vão de 7,5% para rendimentos mensais entre R\$5.000,01 e R\$ 7.500,00, com alíquotas intermediárias de 15,0%, 22,5% e 27,5%, chegando a 35% para rendimentos superiores a R\$ 13.500,00. É importante destacar que rendimentos até R\$ 5.000,00 provenientes da atividade rural serão isentos do Imposto de Renda.

A proposição visa estabelecer tratamento tributário mais adequado ao produtor rural, considerando as particularidades e desafios inerentes à atividade agrícola. A tabela progressiva mensal proposta busca estabelecer alíquotas de forma a beneficiar os produtores rurais.

A atividade rural é reconhecidamente uma das principais engrenagens da economia brasileira, sendo responsável por uma parcela significativa do PIB nacional e pela geração de empregos em diversas regiões do país. No entanto, os produtores rurais enfrentam desafios únicos, como a sazonalidade da produção, a dependência de fatores climáticos e a volatilidade dos preços no mercado internacional.

Nesse contexto, medidas que visem a redução da carga tributária para o setor são de suma importância, pois podem proporcionar maior liquidez e capacidade de investimento aos produtores, fortalecendo assim toda a cadeia produtiva do agronegócio.

Contudo, a alíquota de 35% proposta representa uma carga significativamente mais pesada em comparação com a alíquota máxima de 27,5%





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

estabelecida na tabela do IRPF para outras fontes de renda, conforme a Lei nº 11.482, de 2007. Considerando que muitos produtores rurais, especialmente os pequenos e médios, já enfrentam desafios únicos, essa alíquota mais alta poderia comprometer ainda mais a sustentabilidade financeira de suas atividades. Portanto, proponho emenda que visa corrigir essa disparidade, alinhando a tributação máxima da atividade rural com a de outras fontes de renda, enquanto ainda reconhece as peculiaridades do setor.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.249, de 2023, bem como da emenda anexa, e conclamo os Colegas a acompanharem meu posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUCIANO AMARAL
Relator

Apresentação: 10/10/2023 15:04:51.493 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3249/2023

PRL n.1

LexEdit





**COMISSÃO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PECUÁRIA,

PRL n.1

Apresentação: 10/10/2023 15:04:51.493 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3249/2023

PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2023

Estabelece tabela progressiva mensal diferenciada e favorecida para efeito de determinação do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o resultado da atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

EMENDA Nº

Substitua-se a tabela do art. 2º do projeto pela seguinte:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
até R\$ 5.000,00	-	-
de R\$ 5.000,01 a R\$ 7.500,00	7,5%	R\$ 375,00
de R\$ 7.500,01 a R\$ 9.000,00	15,0%	R\$ 937,50
de R\$ 9.000,01 a R\$ 11.000,00	22,5%	R\$ 1.612,50
Acima de R\$ 11.000,00	27,5%	R\$ 2.162,50

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUCIANO AMARAL
Relator

lexEdit

